

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E MINDLAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 67.360.446/0001-06, com sede à rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. ELIANA DOS SANTOS SILVA, RG nº 17.288.175, CPF nº 072.970.758-09, e a empresa MINDLAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ-MF: 10.391.836/0001-18, com sede a Rua Humberto I, 220 – Conj. 22 – Andar 2 – Vila Mariana em São Paulo – SP, CEP: 04.018-030, representado por seu sócio LUIZ ROBERTO CORADIN, titular da cédula de identidade nº 6.346.772-0, SSP/SP, CPF: 656.677.198-00, conforme consta em contrato social, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, concernente à Inexigibilidade n. 002/10. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis Federais de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste contrato a:

- I – Fornecer conjuntos educacionais escola/aluno para desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos alunos da rede municipal de ensino, para um total de 711 (setecentos e onze alunos);
- II – Fornecer material de apoio ao professor, bem como treinamento em sua utilização, para até 27 (vinte e sete) professores, conforme necessidade da CONTRATANTE.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – O material descrito no inciso I da cláusula anterior deverá ser fornecida em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, no mesmo prazo deverá ser iniciado o treinamento descrito no inciso II.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de R\$ 126.522,00 (cento e vinte e seis mil quinhentos e vinte e dois reais), conforme proposta da Contratada às fls., do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta das seguintes dotações do orçamento vigente (ficha 81):

02.04.02 – Coordenadoria de Ensino Fundamental (FUNDEB)

3.3.90.30 – Mat.Consumo (ficha 78)

02.04.03 – Coord.Ensino Infantil (FUNDEB)

3.3.90.30 – Mat.Consumo (ficha 91)

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados será efetuado em dez parcelas, de R\$ 12.652,20 (doze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), sendo a primeira em **21 de março de 2012** e as subseqüentes no dia 20 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caindo a data do pagamento em final de semana, ou feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

SEXTA (DO PRAZO) – O presente contrato terá vigência até o dia 31/12/2012 prorrogável na forma do artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

OITAVA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da

assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 10 de fevereiro de 2012.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

MINDLAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA
CONTRATADA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

INEXIGIBILIDADE Nº 001/12

CONTRATO Nº 09/12 – PROC. 594/12

